

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 651.703 PARANÁ

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA
ADV.(A/S) : GUILHERME BROTO FOLLADOR
RECDO.(A/S) : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
ADV.(A/S) : GELCIR ANIBIO ZMYSLONY
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- CNM DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA
SILVEIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE
GRUPO- ABRAMGE
ADV.(A/S) : RICARDO RAMIRES FILHO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR- FENASAÚDE
ADV.(A/S) : FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA

DESPACHO: A Associação Brasileiras das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – ABRASF, em 1º de novembro de 2012, requereu sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae* (Petição nº 58.353/2012 – doc. 32).

Determinei, em 19 de novembro de 2013, fosse intimada a ABRASF para que, no prazo de 10 [dez] dias, juntasse aos autos cópia de seu estatuto e regularizasse sua representação processual (doc. 59).

Em atendimento, a peticionária procedeu à devida regularização, por meio da Petição nº 61.593/2013 - doc. 62 e reiterou seu pedido de ingresso como *amicus curiae* na presente demanda.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, compete ao relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por meio de despacho irrecorrível, admitir ou não pedidos de intervenção de interessados na condição de *amicus curiae*.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

RE 651703 / PR

A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais do requerente legitima a sua atuação.

Ex positis, **ADMITO** o ingresso da ABRASF no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2014.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente